

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 151/2025

Relator: Giordane Alberto

EMENTA: “Altera dispositivos da Lei nº 4.268, de 26 de dezembro de 2007, que institui a ‘Central de Atendimento ao Cidadão’, programa do Município de Itaúna/MG, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei nº 151/2025 tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 4.268/2007, especificamente para redefinir a base de cálculo da gratificação concedida aos servidores que atuam na Central de Atendimento ao Cidadão, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, estabelecendo como referência o vencimento do Nível V-9, Grau A, conforme previsto no Anexo XVII da Lei nº 3.072/96 e suas alterações.

A proposição visa promover tratamento isonômico entre os servidores que exercem atividades permanentes de atendimento direto ao público, reconhecendo a relevância, a complexidade e a responsabilidade das funções desempenhadas no âmbito da Central de Atendimento ao Cidadão, serviço essencial ao funcionamento da Administração Municipal.

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que a matéria não cria novos cargos nem institui nova vantagem, limitando-se a ajustar critérios de cálculo de gratificação já existente, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo. Não há, portanto, criação de despesa sem prévia previsão orçamentária, tampouco impacto financeiro incompatível com o equilíbrio das contas públicas.

Ressalta-se que a proposição se encontra em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, uma vez que não implica aumento descontrolado de gastos com pessoal, observando os limites legais e o planejamento orçamentário vigente.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento **manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 151/2025**, por atender aos aspectos orçamentários e financeiros e contribuir para a adequada organização administrativa do Município.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Giordane Alberto Carvalho
Presidente / Relator

Leonardo Alves dos Santos
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro